

## CÓDIGO DE CONDUTA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

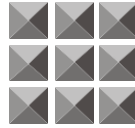
O **Agrupamento de Escolas Mães d'Água** zela pela segurança e proteção das crianças e dos jovens que estudam neste local. Deste modo, tendo por base uma política de proteção, define um conjunto de princípios e de comportamentos a serem adotados por todos os funcionários e colaboradores.

Este Código de Conduta servirá de guia ético para interagir com as crianças e os jovens dos estabelecimentos de ensino deste Agrupamento de Escolas com o propósito de promover os direitos das crianças e jovens e evitar situações de abuso ou de desrespeito dos direitos destes cidadãos.

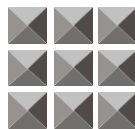
Pretende-se que todos os funcionários e colaboradores leiam, assinem e cumpram este documento orientador da sua conduta diária. O incumprimento deste Código poderá resultar em procedimentos disciplinares.

Enquanto funcionário ou colaborador do Agrupamento de Escolas Mães d'Água, compreendo que, assinando este Código de Conduta, concordo com a Política de Proteção das Crianças e dos Jovens adotada pelo Agrupamento e enquadrada na Lei nº 147/99, de 1 de setembro e comprometo-me a:

- Atender prioritariamente ao supremo interesse da criança ou do jovem;
- Garantir o desempenho de um trabalho transparente e responsável, salvaguardando as questões éticas inerentes ao Plano Estratégico de Prevenção dos Maus Tratos;
- Priorizar e zelar pela segurança e pelo bem-estar das crianças e dos jovens, fazendo tudo o que está ao meu alcance para a promoção dos seus Direitos;
- Tratar todas as crianças e jovens com respeito, independentemente da sua origem, cor, nacionalidade, género, opinião, deficiência ou outra condição estando atento às suas características individuais;
- Evitar o favoritismo ou qualquer tipo de discriminação;
- Abster-se de promover atividades que não sejam adequadas face à idade, ao desenvolvimento, à constituição física, à cultura ou à religião;
- Abster-se de promover atividades com elevado risco de ferimento ou que de alguma forma possam comprometer a segurança das crianças e dos jovens;



- Deve prestar os cuidados necessários no caso de a criança se encontrar doente ou ferida, seguindo os procedimentos definidos;
- Tratar todas as crianças ou jovens com afeto e carinho, promovendo uma relação confortável e de confiança;
- Não usar linguagem assediante, abusiva, humilhante, sexualmente provocante ou culturalmente inadequada;
- Não punir fisicamente as crianças ou os jovens;
- Abster-se de qualquer contacto físico inapropriado ou que possa ter alguma conotação agressiva ou sexual;
- Abster-se de prestar cuidados pessoais que possam ser assegurados pelo próprio de forma autónoma (banho, vestir);
- Não visitar sozinho a casa de uma criança ou jovem e nunca entrar em sua casa sem que esteja presente um adulto cuidador;
- Não estabelecer relações de cariz pessoal ou que de alguma forma ultrapassem a relação profissional, com nenhuma criança ou jovem;
- Reportar qualquer suspeita de negligência (falta de cuidados de afeição, higiene e cuidados pessoais, alimentação, saúde e/ou desresponsabilidade parental), de abuso, ou de outras violações dos direitos das crianças, da Política de Proteção do Agrupamento de Escolas Mães d'Água, à Direção do Agrupamento;
- Respeitar o protocolo existente relativo a situações de maus tratos dirigidos a crianças ou jovens, seguindo escrupulosamente as suas indicações;
- Manter confidencial toda a informação relativa a casos referenciados ao Núcleo de Proteção de Crianças e Jovens do Agrupamento Mães d'Água. Somente divulgar ou discutir estes casos com os responsáveis pelo acompanhamento das crianças e dos jovens – GAAF e Interlocutor com a CPCJ/ECJ - respeitando o Plano Estratégico de Comunicação e Colaboração;
- Agir com a maior celeridade possível nos casos referenciados ao Núcleo de Proteção de Crianças e Jovens do Agrupamento Mães d'Água;
- Abster-se de qualquer juízo de valor, em relação aos cuidadores das crianças ou jovens, que de alguma forma possa ser melindroso ou sentido como humilhante;
- Antes de fotografar ou filmar uma criança ou um jovem deverá: i) obter consentimento informado por parte do Encarregado de Educação de modo a que este compreenda perfeitamente de que forma as imagens serão usadas; ii) ter em atenção que as imagens retratam a criança de forma digna e respeitosa, tendo especial cuidado com a exposição do



corpo; iii) avaliar se a recolha de imagens não entra em conflito com a cultura das crianças e dos jovens;

– Não utilizar computadores, telemóveis ou outros equipamentos eletrónicos para aceder a conteúdos impróprios dentro da escola;

– Promover a participação ativa das crianças e dos jovens envolvendo-os sempre que possível na discussão e tomada de decisões;

– Adotar comportamentos de respeito pelos Direitos das Crianças dentro e fora do espaço escolar;

– Abster-se de qualquer tipo de consumo de tabaco, drogas ou bebidas alcoólicas, bem como, de traficar substâncias ilícitas, no interior do espaço escolar;

– Entregar anualmente o Registo Criminal comprovando a idoneidade necessária ao exercício de funções laborais junto de crianças e jovens de acordo com a Lei nº 113/2007, de 17 de abril;

– Caso seja necessário o transporte colectivo de crianças, este deve ser feito respeitando a Lei nº 13/2006, de 17 de abril.

**Li de forma atenta este Código de Conduta e compreendo a minha responsabilidade pessoal de respeitar sempre todas as indicações aqui inscritas, garantindo o dever e o envolvimento todos os elementos da comunidade educativa nas questões relativas à Promoção e Proteção das Crianças e jovens.**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_